



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 410/2016, que estabelece os critérios para solicitação, concessão, indenização, parcelamento e usufruto de férias dos servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT Nº 316, de 26 de novembro de 2021, que altera a resolução CSJT nº 162, de 19 de fevereiro de 2016, que estabeleceu os critérios para a solicitação, concessão, indenização, parcelamento e usufruto de férias dos servidores do Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo graus, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11687/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 12 e os §§ 2º e 5º do artigo 14 e acrescentar o § 6º ao artigo 14 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 410, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 12. O titular da Unidade deverá autorizar a marcação ou escala de férias até o primeiro dia do mês que anteceder o usufruto”.

“Art. 14.....

§ 1º.....

§ 2º A alteração por interesse do servidor fica condicionada à anuência da chefia imediata e deverá ser formalizada até o primeiro dia do mês que anteceder o usufruto. No caso de adiamento, o prazo será contado da data do início das férias previamente deferidas.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º O pedido de alteração das férias, sem observância do prazo estabelecido no § 2º, implicará a devolução das vantagens pecuniárias recebidas, em parcela única, na folha de pagamento seguinte, sem comunicação prévia, exceto:

I - Se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente;

II - interrupção do usufruto de férias ou

III - nas hipóteses previstas no art. 15 desta Portaria.

§ 6º Na alteração por necessidade do serviço, desconsideram-se os prazos estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º Revogar os incisos I e II do § 2º do art. 14 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 410, de 27 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT 18ª Região

Goiânia, 7 de fevereiro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL